ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 269 DE 21 DE maio DE 2018.

Dispõe sobre alteração no Código Tributário do Município de Miguel Pereira

O PREFEITO MUNICIPAL de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O dispositivo abaixo enumerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação;

Art. 125 - A Primeira Instância Fiscal, constitui-se de julgadores singulares, designados pelo Prefeito Municipal, com funções de julgamento de recursos fiscais.

Art. 126 - Os processos em fase de julgamento serão distribuídos aos julgadores por sorteio.

Art. 127 - Das decisões de Primeira Instância, caberão os seguintes recursos à Segunda Instância:

I - recursos de ofício, manifesto na própria decisão, quando esta for contrária, no todo ou em parte, aos interesses do Município;

II – .....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em, 23 de maio de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal